



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Vice-Presidência de Administração

Ata de Registro de Preços nº 008/2025

Processo nº SEI-430002/001173/2024

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025**

#### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede Rua da Conceição nº 69, 24º e 25º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 20051-011, inscrita no CNPJ sob o nº 30.121.578/0001-67, neste ato representada por seu Presidente, senhor LUCIO CAMILO OLIVA PEREIRA, portador da Identidade Funcional nº 5157808-5, considerando o resultado da licitação nº 019/2024, publicada em 12/05/2025 para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº SEI-430002/001173/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº 019/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico [redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/](http://redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/), e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual contratação de aquisição do código fonte do sistema de uma “ Solução Integrada de Gestão Patrimonial Georreferenciada na Plataforma WEB - SISPAT”, compreendendo implantação, migração de dados, customização, capacitação, manutenção, transferência tecnológica e serviços técnicos, especificado no item 1.13.9 do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de aquisição do código fonte do sistema de uma “Solução Integrada de Gestão Patrimonial Georreferenciada na Plataforma WEB - SISPAT”, compreendendo implantação, migração de dados, customização, capacitação, manutenção, transferência tecnológica e serviços técnicos, para eventual futura

contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 48.843/2023.

2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do Estado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES**

3.1 O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é a **SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 19.671.911/0001-79**, na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é o **CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ**.

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;

f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 48.843/2023, observada a ordem de classificação;

g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e

h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do Anexo III.

3.3.1 São atribuições dos participantes:

a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador, as atividades previstas nos incisos VIII, IX e XI do *caput* do art. 6º do Decreto nº 48.843/2023;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES**

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.3.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO**

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes:

| LOTE ÚNICO |         |                                                                                                                                                                                      |                     |                       |                     |
|------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------|---------------------|
| ITEM       | ID SIGA | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO                                                                                                                                                              | MÉTRICA             | FORMA DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE ESTIMADA |
| 1          | 188644  | Aquisição com Transferência Tecnológica e códigos fontes de uma Solução Integrada de Gestão Patrimonial Georreferenciada na Plataforma Web – SISPAT, integrados com sistemas nativos | unidade             | Aquisição             | 07                  |
| 2          | 189074  | Serviço de Recobrimento Aerofotogramétrica das unidades imobiliárias em áreas não contínuas.                                                                                         | Km²                 | Serviço               | 4.315               |
| 3          | 189075  | Serviço de Geração de Ortofotos Coloridas de Alta Resolução                                                                                                                          | Km²                 | Serviço               | 4.315               |
| 4          | 189076  | Serviço de Geração dos Modelos Digitais de Terreno e Superfície (MDT/MDS)                                                                                                            | Km²                 | Serviço               | 4.315               |
| 5          | 189078  | Serviço de Captação e processamento de Imagem para criação de Modelos 3D                                                                                                             | Unidade imobiliária | Serviço               | 12.031              |
| 6          | 189077  | Serviço de imageamento 360° externo das unidades imobiliárias.                                                                                                                       | Unidade imobiliária | Serviço               | 12.031              |
| 7          | 188652  | Serviço de Suporte Técnico Avançado para Solução Integrada de Gestão Patrimonial Georreferenciada na Plataforma Web – SISPAT (fixo mensal).                                          | Mensal              | Serviço               | 7                   |
| 8          | 188653  | Serviço Técnico Especializado para Solução Integrada de Gestão Patrimonial Georreferenciada na Plataforma Web – SISPAT (Sob demanda).                                                | UST                 | Serviço               | 27.660              |

b) previsão de contratação pelos não-participantes:

| PARÂMETRO                                                                           | LOTE ÚNICO |           |           |           |           |           |           |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
|                                                                                     | item 01    | item 02   | item 03   | item 04   | item 05   | item 06   | item 07   | item 08   |
|                                                                                     | ID 188644  | ID 189074 | ID 189075 | ID 189076 | ID 189078 | ID 189077 | ID 188652 | ID 188653 |
| Quantidade máxima de contratação por meio de adesão (dobro da estimativa por item)  | 14         | 8.630     | 8.630     | 8.630     | 24.062    | 24.062    | 14        | 55.320    |
| Quantidade máxima de contratação por órgão aderente (metade da estimativa por item) | 03         | 2.157     | 2.157     | 2.157     | 6.015     | 6.015     | 03        | 13.830    |

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, a o limite de 200% (duzentos por cento) do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e para os participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO**

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta final, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado

observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 Os locais de entrega dos bens e prestação dos serviços objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

## **CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA**

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no Anexo II – Cadastro de Reserva.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do parágrafo 3º do art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou

b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28, § 4º, 29 e 31, do Decreto nº 48.843/2023, e itens 6.3.4 e 6.4 da cláusula sexta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo VIII do Edital – Minuta de Contrato).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.4 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rio de Janeiro, ..... de ..... de 2025

---

**CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LÚCIO CAMILO OLIVA PEREIRA**

**PRESIDENTE**

**Representante legal do CONTRATANTE**

---

**SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**

**CARLOS ALBERTO GONÇALVES**

**Representante legal do CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**TESTEMUNHA - PRODERJ**

KARINA FEITOZA MEDEIROS

CPF Nº 177.016.107-40

**TESTEMUNHA - SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**

TÚLIO CARVALHO BUETTEL

CPF Nº 119.720.776-78

**Anexos:**

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Anexo II – Cadastro de Reserva

Anexo III – Relação de órgãos/entidades participantes



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Gonçalves, Usuário Externo**, em 15/05/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Túlio Carvalho Buettel, Usuário Externo**, em 15/05/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karina Feitoza Medeiros, Assistente**, em 15/05/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Camilo Oliva Pereira, Presidente**, em 15/05/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **99774981** e o código CRC **0A82CBD1**.

## ANEXO I DA ATA – CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2025

**ÓRGÃO GERENCIADOR: CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DO CÓDIGO FONTE DO SISTEMA DE UMA “SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO PATRIMONIAL GEORREFERENCIADA NA PLATAFORMA WEB - SISPAT”, COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO, TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA E SERVIÇOS TÉCNICOS.**

**FORNECEDOR: SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**

| LOTE ÚNICO |         |                                                                                                                                                                                      |                             |                   |                  |
|------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------|------------------|
| ITEM       | ID SIGA | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO                                                                                                                                                              | QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA | UNIDADE DE MEDIDA | PREÇO UNITÁRIO   |
| 1          | 188644  | Aquisição com Transferência Tecnológica e códigos fontes de uma Solução Integrada de Gestão Patrimonial Georreferenciada na Plataforma Web – SISPAT, integrados com sistemas nativos | 07                          | unidade           | R\$ 3.100.000,00 |
| 2          | 189074  | Serviço de Recobrimento Aerofotogramétrica das unidades imobiliárias em áreas não contínuas.                                                                                         | 4.315                       | Km²               | R\$ 2.750,00     |
| 3          | 189075  | Serviço de Geração de Ortofotos Coloridas de Alta Resolução                                                                                                                          | 4.315                       | Km²               | R\$ 1.350,00     |

|   |        |                                                                                                                                             |        |                     |                |
|---|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------|----------------|
| 4 | 189076 | Serviço de Geração dos Modelos Digitais de Terreno e Superfície (MDT/MDS)                                                                   | 4.315  | Km²                 | R\$ 410,00     |
| 5 | 189078 | Serviço de Captação e processamento de Imagem para criação de Modelos 3D                                                                    | 12.031 | Unidade imobiliária | R\$ 1.050,00   |
| 6 | 189077 | Serviço de imageamento 360º externo das unidades imobiliárias.                                                                              | 12.031 | Unidade imobiliária | R\$ 452,00     |
| 7 | 188652 | Serviço de Suporte Técnico Avançado para Solução Integrada de Gestão Patrimonial Georreferenciada na Plataforma Web – SISPAT (fixo mensal). | 7      | Mensal              | R\$ 250.000,00 |
| 8 | 188653 | Serviço Técnico Especializado para Solução Integrada de Gestão Patrimonial Georreferenciada na Plataforma Web – SISPAT (Sob demanda).       | 27.660 | UST                 | R\$ 310,00     |

## ANEXO II DA ATA – CADASTRO DE RESERVA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2025

**ÓRGÃO GERENCIADOR: CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DO CÓDIGO FONTE DO SISTEMA DE UMA “SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO PATRIMONIAL GEORREFERENCIADA NA PLATAFORMA WEB - SISPAT”, COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO, TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA E SERVIÇOS TÉCNICOS.**

**OBS: NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO DE NENHUMA EMPRESA PARA COMPOR O CADASTRO DE RESERVA.**

## ANEXO III DA ATA – RELAÇÃO DE ÓRGÃOS/ENTIDADES PARTICIPANTES

| Nº | SIGLA  | NOME / ENDEREÇO                                                                                                        |
|----|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | CEPERJ | 124100 - CEPERJ - FUND CENTRO EST. ESTAT. PESQ. SERV RJ<br>Av. Carlos Peixoto nr. 54 sala 304 Botafogo - Rj.           |
| 02 | DRM    | 353100 – DRM- DEPART RECURSOS MINERAIS ESTADO RJ<br>Rua: Marechal Deodo, 351, Centro, Niteroi/RJ.                      |
| 03 | FUNARJ | 154100 - FUNARJ - FUND ANITA MANTUANO DE ARTES DO EST DO RJ<br>R. da Alfândega, 91 - 5º andar - Centro, Rio de Janeiro |
| 04 | INEA   | 243200 - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE<br>Av. Venezuela nº 110 – Saúde – Rio de Janeiro                               |

|    |            |                                                                                                                                                                                    |
|----|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 05 | RIOTRILHOS | 317300 – RIOTRILHOS – COMP DE TRANSP DOBRE TRILHOS DO EST DO RJ.<br>Av. Nossa Sra. de Copacabana, 493 – Copacabana, Rio de Janeiro/RJ                                              |
| 06 | SECC       | <b>140100 - SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)</b><br>Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras, Rio de Janeiro / RJ                                          |
| 07 | SEPM       | <b>510100 - SEPM - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR</b><br>Praça Cristiano Ottoni, S/N, Edifício D. Pedro II, 7º andar salas 719, 745 -<br>Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ |